

PROCESSO N.º 01580.011786/2015-64
TERMO ADITIVO N.º 55/2018

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 058/2014, DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E EXAMES
LABORATORIAIS COMPLEMENTARES
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E O
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo seu Secretário de Gestão Interna **FABRÍCIO DUARTE TANURE**, conforme Portaria ANCINE n.º 526-E, de 31/08/2018, inscrição OAB/RJ n.º 91151, CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.851.171/0001-12, estabelecida na Cidade de Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 01, 8º Andar, Centro, CEP n.º 20.030-002, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Alexandre dos Reis**, Diretor Superintendente do Departamento Regional, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ em conformidade com o constante e fundamentado no Processo Administrativo n.º **01580.011786/2015-64**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 4.004, de 08 de novembro de 2001, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93; da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05 de 2017 bem como as demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 40/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato n.º 58/2014, alterando-se as **Cláusulas Quarta – Da Vigência; Quinta – Do Preço; Sexta – Da Dotação Orçamentária; Sétima- do Pagamento; Nona – Da Garantia de Execução e Décima – da Fiscalização**, cujo objeto é contratação de serviços de Exames Laboratoriais Complementares para realização dos Exames Médicos Periódicos para os Escritórios da **CONTRATANTE** nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, de São Paulo/SP e de Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência** do Contrato nº. 058/2014, cujo prazo iniciou-se em 01/01/2015, terminando em 31/12/2015, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo de 01/01/16 até 31/12/2016, após, pelo Segundo Termo Aditivo de 01/01/17 até 31/12/2017, pelo Terceiro Termo Aditivo de 01/01/18 até 31/12/2018 e novamente, por este Quarto Termo Aditivo, por mais 12 (doze) meses, pelo período **de 01/01/19 até 31/12/2019** com fulcro do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 Fica facultada à ANCINE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Altera-se a **Cláusula Quinta – Do Preço**, para acrescentar ao valor constante no Contrato 058/2014, o montante de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Altera-se a **Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.301.2107.2004.0033, da Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.50, do Plano Interno nº 18B10151ANA e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2017.

4.2 Para o exercício de 2018 foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800176 cujo saldo será reforçado conforme a necessidade.

4.3 Constarão na Proposta Orçamentária de 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Altera-se a **Cláusula Sétima–do Pagamento**, em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, para fazer constar:

5.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.1.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- 5.1.2.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.1.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.1.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.1.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.1.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.1.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.1.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.1.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.1.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.1.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.


Alessandra Freitas
OGJ/GJC Advogado III
Matrícula 18613-0
Firjun



5.1.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

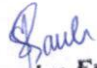
CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 Altera-se a **Cláusula Nona - Da Garantia de Execução**, para inserir a obrigação da CONTRATADA em complementar a garantia prestada para o Contrato n.º 58/2014, com o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, que monta em R\$ 3.360 (três mil trezentos e sessenta reais), devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Altera-se a **Cláusula Décima – da Fiscalização** em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

7.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018.


Alessandra Freltas
GGJ/GJC - Advogado III
Matrícula 18613-0
Firjan

7.1.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.1.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.1.5 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.1.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo Aditivo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.1.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 058/2014, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.



Alessandra Freitas
GGJ/GJC - Advogado III
Matrícula 18613-0
Firjan

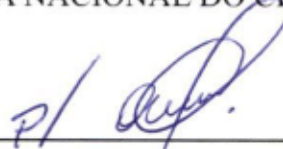
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE



Fabricio Duarte Tanure
Secretário de Gestão Interna

Cesar Brasil Gomes Dias
Secretário de Gestão Interna
ANCINE/SIAPE nº 1711457

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI



Alexandre dos Reis
Diretor Superintendente do Departamento Regional

TESTEMUNHAS:

Talita da Silva Borges
Técnica Administrativa
ANCINE/SIAPE: 2079030

NOME:

CPE:



NOME:

CPF:




Alessandra Freitas
GGJ/GJC - Advogado III
Matrícula 18613-0
Firjan